



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM N° 07 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 07/2026 que revoga a Lei Municipal nº 769 de 18 de agosto de 2020.

A Lei Municipal nº 769/2020, embora inspirada na intenção de garantir padrões mínimos para o funcionamento de prédios públicos, mostra-se juridicamente inadequada, materialmente desproporcional e incompatível com princípios basilares da Administração Pública, razão pela qual sua revogação se impõe.

A experiência administrativa demonstrou que a norma, em sua forma atual, não contribui para a melhoria da prestação do serviço público, mas, ao contrário, cria entraves burocráticos desarrazoados, capazes de impedir o funcionamento de equipamentos públicos mesmo quando inexistente qualquer risco à coletividade.

A Lei nº 769/2020 condiciona o início de funcionamento de prédios públicos ao cumprimento integral de uma série de exigências formais, sem distinguir itens essenciais daqueles meramente acessórios, nem admitir soluções graduais ou corretivas.

Tal lógica afronta diretamente:

- o **princípio da razoabilidade**, ao tratar de forma idêntica situações desiguais;
- o **princípio da proporcionalidade**, ao impedir a prestação do serviço público por falhas que não comprometem segurança, saúde ou acessibilidade;
- o **princípio da eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao priorizar a forma em detrimento do resultado social.

A Administração Pública não pode ficar juridicamente impedida de iniciar atividades em um prédio público plenamente seguro e apto ao atendimento da população apenas pela ausência pontual de algum item não essencial, sobretudo quando passível de regularização posterior.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

A vedação automática ao início do funcionamento do prédio público, tal como prevista na Lei nº 769/2020, coloca o formalismo acima do interesse público, produzindo efeitos concretamente lesivos à coletividade.

Serviços públicos — especialmente os de natureza administrativa, social, educacional ou de saúde — não podem ser interrompidos ou retardados por exigências que não guardem relação direta com risco efetivo ao usuário.

Outro vício grave da Lei nº 769/2020 reside na previsão de aplicação de multa ao próprio ente público, hipótese juridicamente insustentável.

A imposição de multa administrativa pressupõe: relação de supremacia entre ente fiscalizador e administrado; finalidade punitiva ou pedagógica; impacto patrimonial real.

Quando o Município multa a si próprio, ocorre a violação aos princípios da moralidade administrativa, economicidade e racionalidade do gasto público.

A doutrina e os Tribunais de Contas são uníssonos no sentido de que o Poder Público não pode se autossancionar por meio de multa, devendo eventuais irregularidades ser tratadas por instrumentos próprios, como responsabilização funcional, controle interno e externo ou ajustes administrativos.

Diante da relevância da matéria e dos interesses públicos envolvidos, solicito aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pariquera-Açu, 22 de janeiro de 2026.

Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 769, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 769, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º O início de funcionamento de prédios públicos destinados à prestação de serviços essenciais ou administrativos reger-se-á pela legislação federal e estadual aplicável, bem como pelas normas técnicas de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária, sem prejuízo de adequações progressivas, quando não houver risco à segurança, à saúde ou à continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paríquera-Açu, 22 de janeiro de 2026.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”